



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES)
JUSTIÇA, ORÇAMENTO
PARA PARÉCER
_____/____/____
Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
A Casa do Povo

PROJETO DE LEI Nº 015 De 08 De Maio de 2017.

“Dispõe sobre a criação do Projeto TROCO SOLIDÁRIO para disponibilização de urnas de depósito para as instituições sem fins lucrativos de nosso município”.

O Prefeito Municipal de Paraty. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica criado no âmbito municipal o Projeto TROCO SOLIDÁRIO para disponibilização de urnas de depósito devidamente cadastradas, em parceria com os estabelecimentos comerciais instalados no município de Paraty.

Art. 2º- O Programa do Troco Solidário será instituído pela Secretaria de Promoção Social - bem como órgão gerenciador.

Art. 3º- As urnas dispostas no art. 1º serão utilizadas para depósito de troco com fins de doação pelos consumidores, às Instituições de nosso Município.

Art. 4º- O programa de implantação seguirá os seguintes passos:

I - cadastramento das entidades que desejam receber recursos advindos do Programa Troco Solidário, junto a Promoção Social;

II - formalização do termo de parceria entre o Município e os comércios locais participantes;

04 05 17
✓



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



III - oficialização e ampla divulgação dos termos de parceria para o início do implemento da Lei;

IV - assim que formalizada a adesão do comércio ao Programa, serão disponibilizadas as urnas lacradas onde o consumidor poderá depositar sua contribuição;

V - as contribuições serão retiradas das urnas coletoras no quinto dia útil de cada mês por uma comissão formada por:

- a) um (1) representante da entidade comercial - ACIP;
- b) um (1) representante da Câmara Municipal;
- c) um (1) representante das entidades cadastradas.

Art. 5º- Os munícipes que quiserem efetuar a doação poderão fazê-lo no momento da compra efetuando a doação de seu troco para instituição que será beneficiada por este projeto.

Art. 6º- O Executivo Municipal determinará quais instituições serão beneficiadas por este projeto, verificando todos os critérios para que estejam devidamente dentro das normas.

Art. 7º - Os valores arrecadados serão igualmente divididos entre as entidades cadastradas em iguais parcelas..

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 20 de fevereiro de 2017.

Justificativa

O objetivo deste projeto é captar recursos financeiros para ajudar as ONGS e todas as instituições sem fins lucrativos de nosso município. A finalidade é incentivar a sociedade a colaborar fazendo sua doação em prol do próximo.

5/11



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Ressaltamos a importância da parceria com todos os estabelecimentos comerciais, cito: supermercados, lojas, farmácias e outros locais que desejam aderir a este projeto através da exposição em seu estabelecimento ou na confecção de uma caixinha em forma de cofre devidamente identificada.

E toda a sociedade civil que deseja colaborar com o troco solidário, pois para alguns 10, 20 ou 30 centavos, é pouco para uma pessoa, mas somado irá ajudar bastante na manutenção destas instituições.

Diante de tais fatos e da relevância da questão posta em pauta, e da premência e necessidade de se instituir em nosso município o referido projeto de lei. Portanto, solicito aos meus pares nobres vereadores que no estilo habitual de bom senso, aprovem o presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões, 08 de Maio de 2017


BENEDITO CRISPIM DE ALCANTARA
VEREADOR PICÓ

VEREADOR - Benedito Crispim de Alcântara - Picó – PRB

04/05/17
L